



PREEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Governo de Mudança”

Lei nº 1.557/02, de 18 de Setembro 2002.

“Dispõe sobre concessão de ABONO aos professores do magistério PI e PII que estejam em sala de aula referente ao mês de agosto e dá outras providências.”

O povo do Município de NANUQUE, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, prefeito municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO SALARIAL aos professores do Magistério, PI e PII que estejam efetivamente em sala de aula.

§ 1º - O ABONO de que se trata essa Lei será concedido aos professores, com recursos destinados a remuneração do Magistério (mínimo de 60% (sessenta por cento) do FUNDEF), nas seguintes proporções:

- I – Professor PI e Regente de Ensino (professor leigo até a 3º Série do 1º Grau R\$100,00 (cem reais));
- II - Professor PII, cuja carga não ultrapasse a 60 (sessenta) horas/aulas por mês R\$110,00 (cento e dez reais).

Art. 2º - O ABONO concedido nos termos desta Lei, não será incorporado nem acumulado ao salário do servidor para fins de concessão de acréscimos posteriores.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos exclusivos oriundos do FUNDEF.

Art. 4º - O ABONO concedido aos professores PI e PII em sala de aula, refere-se ao mês de agosto de 2.002.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2.002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de setembro de 2.002.

JORGE LUIZ MIRANDA
Prefeito Municipal

JOSÉ BORGES DE SOUZA
Secretário Municipal